



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



**Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz
Escola EB1 das Abadias**

Regimento da Biblioteca Escolar
Centro de Recursos Educativos



Regulamento da Biblioteca Escolar das Abadias

Introdução

1. O regimento refere-se à organização e funcionamento da Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos da Escola EB 1 das Abadias que se destina aos alunos do 1.º CEB, crianças da Educação Pré-escolar, professores e pessoal não docente do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz.
2. Este regimento visa reger as atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar /Centro de Recursos Educativos para fomentar a concretização dos objetivos da Rede de Bibliotecas Escolares.

1

Artigo 1.º

Definição de Biblioteca Escolar

1. A BE/CRE fomenta a aprendizagem ao longo da vida e desenvolve a imaginação, preparando os utilizadores para viver como cidadãos responsáveis.
2. A BE/CRE propicia informação e ideias fundamentais para o desenvolvimento do indivíduo na atual sociedade, baseado na informação e no conhecimento.

Artigo 2.º

Missão da Biblioteca Escolar

1. A biblioteca escolar promove serviços de apoio à aprendizagem e material livro e não livro aos membros da comunidade educativa, oferecendo-lhes a possibilidade de se tornarem pensadores críticos e efetivos utilizadores da informação, em todos os formatos e meios.
2. A biblioteca escolar rege-se de acordo com os princípios do Manifesto da UNESCO para Biblioteca Pública.



3. A equipa da BE/CRE presta serviço de referência em relação ao uso de material e outras fontes de informação, desde obras de ficção até outros tipos de documentos, tanto impressos como eletrónicos, destinados à consulta presencial ou remota.

Artigo 3.º

Objetivos da Biblioteca Escolar

2

Para o desenvolvimento da literacia e/ou competência na leitura e escrita e no uso da informação, no ensino e aprendizagem, na cultura e nos serviços básicos da biblioteca escolar, é essencial o cumprimento dos seguintes objetivos:

1. apoiar e intensificar a consecução dos objetivos educacionais definidos na missão e no Projeto Educativo da escola;
2. desenvolver na comunidade educativa o hábito e o prazer da leitura e da aprendizagem, bem como o uso dos recursos da biblioteca ao longo da vida;
3. oferecer oportunidades de vivências destinadas à produção e uso da informação voltada ao conhecimento, à compreensão, imaginação e ao entretenimento;
4. apoiar todos os utilizadores na aprendizagem e prática de habilidades para avaliar e usar a informação, em suas variadas formas, suportes ou meios, incluindo a sensibilidade para utilizar adequadamente as formas de comunicação com a comunidade onde estão inseridos;
5. fomentar o trabalho colaborativo em conjunto com alunos, professores, órgão de gestão e encarregados de educação, para o alcance final da missão e objetivos da escola;
6. divulgar o conceito de que a liberdade intelectual e o acesso à informação são pontos fundamentais à formação de cidadania responsável e ao exercício da democracia;
7. promover a leitura, os recursos e os serviços da biblioteca escolar junto à comunidade escolar.



Artigo 4.º

Equipa responsável

A equipa da Biblioteca Escolar/ Recursos Centro de Educativos deverá integrar um professor bibliotecário, professores da escola e assistentes operacionais que tenham formação ou demonstrem possuir competências adequadas ao exercício das funções.

3

Artigo 5.º

Funções do professor bibliotecário

1. O professor bibliotecário assegura na escola, o funcionamento e gestão da biblioteca, as atividades de articulação com o currículo, de desenvolvimento das literacias e de formação de utilizadores.
2. O perfil, recrutamento, mandato, e funções do professor bibliotecário estão de acordo com a Portaria n.º 756/2009, de 14 de julho.

Artigo 6.º

Assistentes Operacionais

1. Os assistentes operacionais que fazem parte da equipa da BE/CRE devem possuir formação ou demonstrar possuir competências adequadas ao exercício das funções.

Artigo 7.º

Colaboradores

1. Os colaboradores são professores designados pelo Diretor no início do ano letivo, de acordo com as necessidades da Biblioteca Escolar.



Artigo 8.º

Funcionamento da BE/CRE

O horário de funcionamento da BE/CRE é o seguinte:

9h00min às 16h30min

Nos intervalos escolares (10h30m-11h00min; 12h00min-14h30min e 16h00m-16h30min), a utilização da BE faz-se por anos de escolaridade de acordo com a escala abaixo indicada sem prejuízo de os alunos poderem requisitar e/ou devolver livros em qualquer dia da semana, desde que não implique alteração ao seu normal funcionamento.

2.ª feira – 1.º Ano

3.ª feira – 2.º Ano

4.ª feira – 3.º e 4.º Anos

5.ª feira – 2.º e 3.º Anos

6.ª feira – 4.º Ano

Artigo 9.º

Representação em Conselho Pedagógico

1. O professor bibliotecário não faz parte do Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º

Regimento

1. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos possui um Regimento Interno onde consta informação específica relativa ao seu funcionamento.

2. O Regimento Interno da BE/CRE é aprovado em Conselho Pedagógico.



Artigo 11.º

Atividades

1. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos possui um plano de trabalho/atividades, integrado no plano anual de atividades da escola.
2. O plano anual de atividades está de acordo com o Projeto Educativo, o Projeto Curricular e os objetivos da BE/CRE.
3. A equipa da BE/CRE elabora anualmente um relatório a apresentar ao órgão de gestão.
4. A equipa da BE/CRE aplica anualmente o Modelo de Avaliação da Biblioteca Escolar, disponibilizado pela RBE.
5. A equipa da BE/CRE apresenta anualmente, ao Conselho Pedagógico, o Modelo de Avaliação da Biblioteca Escolar, disponibilizado pela RBE.

Artigo 12.º

Recursos Documentais

1. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos possui uma Política de Desenvolvimento de Coleção.
2. A Política de Desenvolvimento da Coleção é elaborada pela equipa da Biblioteca Escolar, aprovada em Conselho Pedagógico e coordenada pelo professor bibliotecário.

Artigo 13.º

Parcerias

1. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos está integrada na Rede de Bibliotecas Escolares.
2. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos está integrada no Grupo de Trabalho Concelhio da Figueira da Foz.



3. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos participa em grupos de trabalho concelhios.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1. O presente regimento entra em vigor após aprovação pelos Órgãos competentes da Escola;
2. As alterações que venham a ser feitas, devem merecer aprovação dos Órgãos competentes da Escola;
3. Este regimento tem como base a legislação em vigor sobre o funcionamento das bibliotecas pertencentes à Rede de Bibliotecas Escolares e de normas definidas tendo em conta o Regulamento Interno e o Projeto Educativo da Escola.

Figueira da Foz, janeiro de 2014